

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	16
4.1. Situação Patrimonial.....	17
4.2. Análise do resultado financeiro	18
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos.....	19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	21
4.4 – Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	25
5.1. Saúde	25
5.2. Ensino.....	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	27
5.2.2. FUNDEB.....	28
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	31
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	31
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	32
5.3.2.1. Da Contratatação da OSS – Instituto de Saúde Educação Vida, para gerenciamento e operacionalização dos recursos da Estratégia da Saúde da Família no Município	34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
5.3.4. Verificação da redução/eliminação dos gastos com Pessoal do Poder Executivo apurados no exercício de 2013, nos termos do art. 23 da Lei Complementar 101/2000	36
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	37
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	37

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	39
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	42
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	43
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	45
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	45
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	47
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	47
8. RESTRIÇÕES APURADAS	51
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014.....	54
CONCLUSÃO	55
ANEXO	57
APÊNDICE.....	58



PROCESSO	PCP 15/00216582
UNIDADE	Município de Biguaçu
RESPONSÁVEL	Sr. José Castelo Deschamps - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014
RELATÓRIO N°	1617/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Biguaçu, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Biguaçu, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 09/10/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios



anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Registra-se que por meio do Ofício n.º 389/2015, datado de 27/08/2015 (protocolo n.º 15348/2015) foi solicitado retorno de competência referente as informações encaminhadas pelo Sistema e-Sfinge dos dados do exercício de 2014. Sendo que, o pedido foi deferido conforme despacho de fl. 255 dos autos.

Em razão deste fato, a análise da execução orçamentário, financeira e dos limites legais ocorreu com base nos novos Anexos do Balanço Geral, os quais foram juntados ao Processo (fls. 275/481).

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Embora a cidade de Biguaçu tenha sido fundada oficialmente em 1833, sua História começa bem antes, em 1747, com a vinda dos portugueses açorianos e a fundação do povoado de São Miguel, antiga sede do município. Pequena cidade agrícola até a década de 1970, a Biguaçu transformou-se hoje em importante pólo industrial e comercial da Grande Florianópolis.

O Município de Biguaçu tem uma população estimada em 63.440² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.063.994.310,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 17.811,61, considerando uma população estimada em 2012 de 59.736 habitantes.

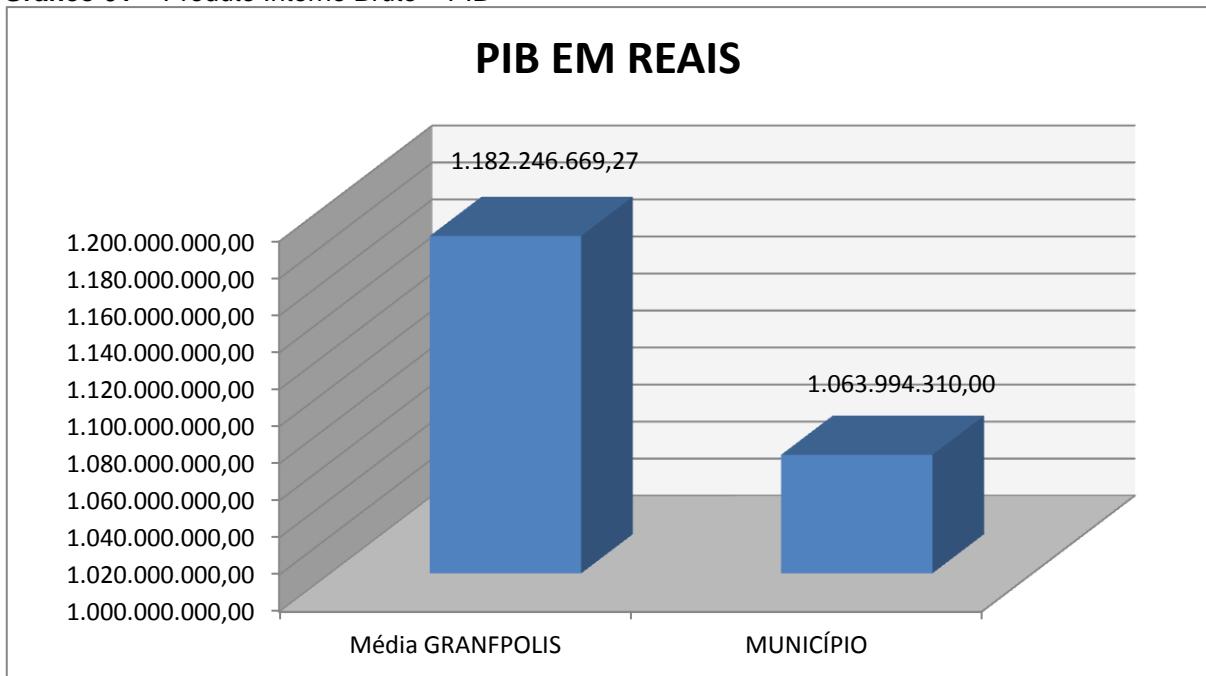
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

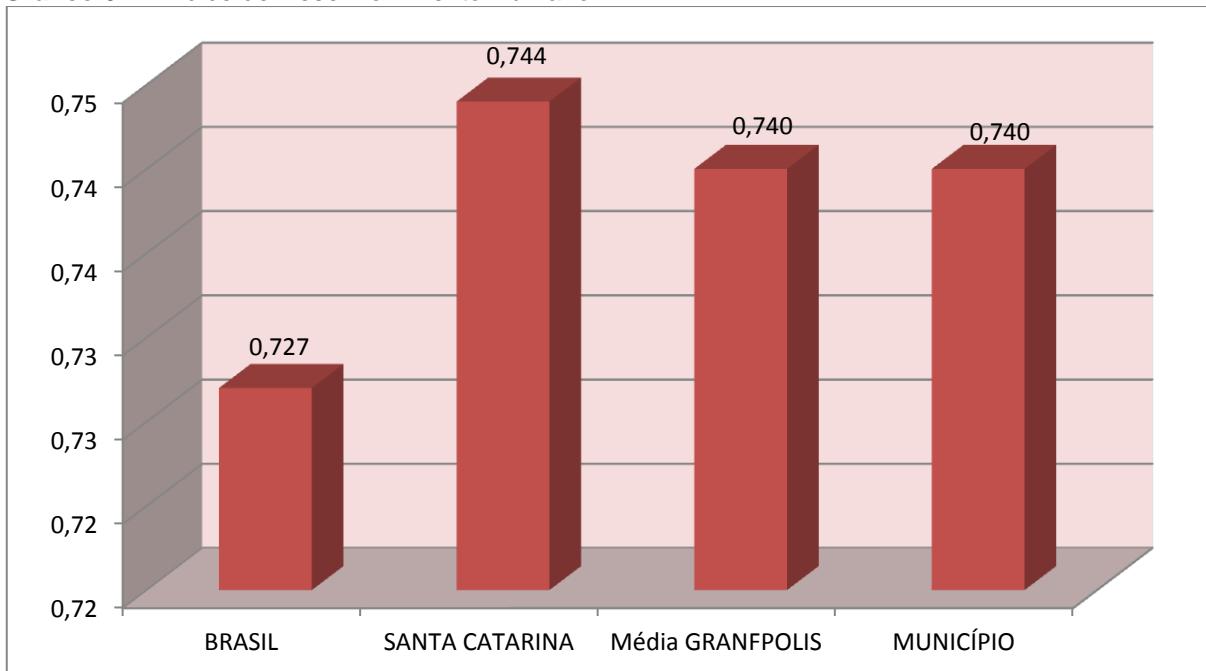
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Biguaçu encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	187.258.000,00
PPA	3402/2013	17/07/2013		
LDO	3417/2013	10/09/2013	DESPESA FIXADA	
LOA	3457/2013	30/12/2013		187.258.000,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de R\$ 12.792.396,60, correspondendo a 9,33% da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 12.792.396,60, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 3.597.821,24 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 9.194.575,36.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 939.522,77.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	187.258.000,00	137.167.726,86	73,25
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	202.506.349,44	124.375.330,26	61,42

Superávit de Execução Orçamentária		12.792.396,60	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	137.167.726,86	15.620.162,91	121.547.563,95
DESPESA	124.375.330,26	3.767.289,08	120.608.041,18
Resultado de Execução Orçamentária	12.792.396,60	11.852.873,83	939.522,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem RPPS e o resultado da execução orçamentária, sem RPPS, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.356.718,66 (excluído o cancelamento de Restos a Pagar do RPPS), está anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 15.620.162,91, assim como a despesa no montante de R\$ 3.767.289,08, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Biguaçu nos últimos 5 anos:

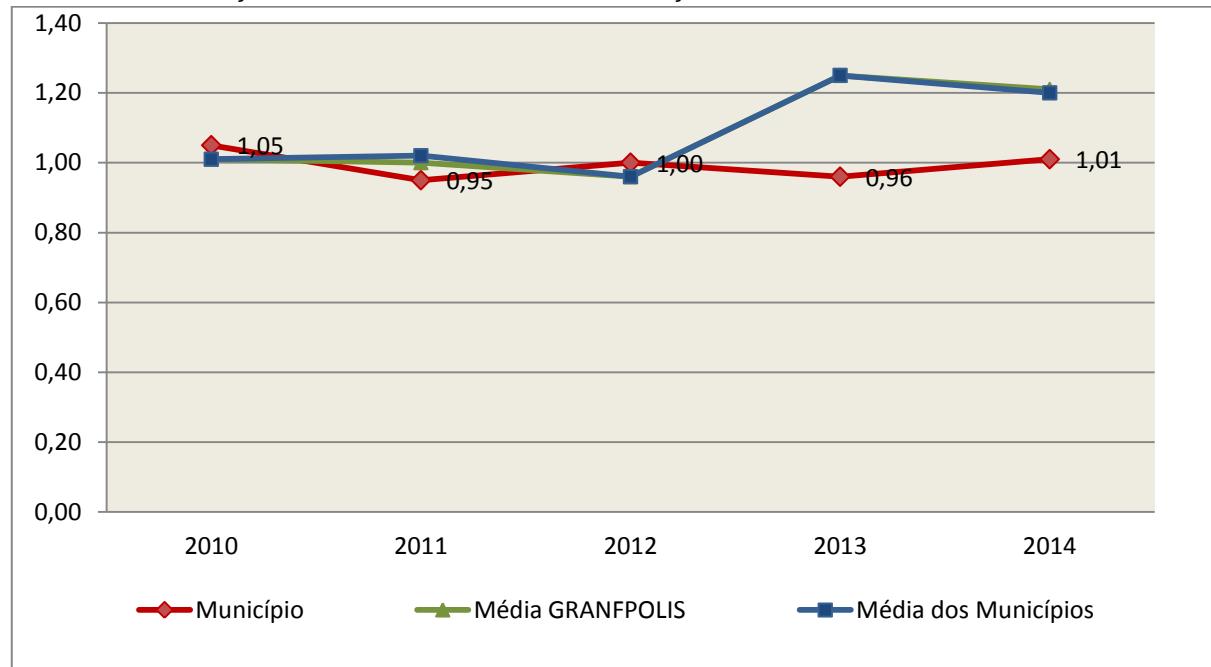
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	87.853.925,00	93.465.845,09	130.217.198,06	119.829.253,19	121.547.563,95
2	Despesa executada	83.821.605,60	98.555.781,75	129.696.239,47	124.746.668,75	120.608.041,18
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,05	0,95	1,00	0,96	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 137.167.726,86**, equivalendo a **73,25%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

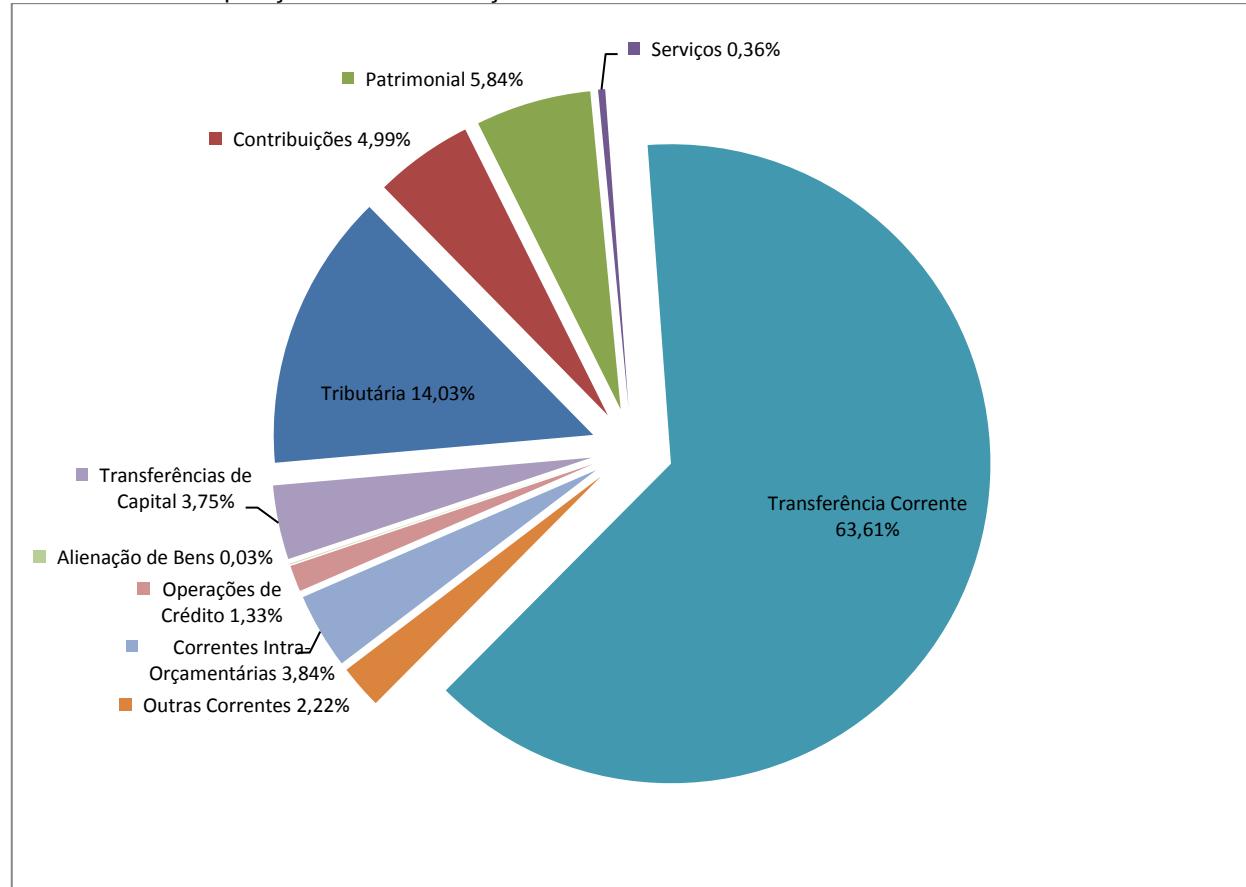
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	25.093.000,00	19.251.422,68	76,72
Receita de Contribuições	5.896.000,00	6.844.204,09	116,08
Receita Patrimonial	13.627.000,00	8.013.810,70	58,81

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	453.000,00	489.026,85	107,95
Transferências Correntes	91.119.000,00	87.257.004,84	95,76
Outras Receitas Correntes	3.037.000,00	3.038.790,76	100,06
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	6.243.000,00	5.261.358,13	84,28
RECEITA CORRENTE	145.468.000,00	130.155.618,05	89,47
Operações de Crédito	10.200.000,00	1.823.638,60	17,88
Alienação de Bens	105.000,00	45.000,00	42,86
Transferências de Capital	31.485.000,00	5.143.470,21	16,34
RECEITA DE CAPITAL	41.790.000,00	7.012.108,81	16,78
TOTAL DA RECEITA	187.258.000,00	137.167.726,86	73,25

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Balancete do Razão (fls. 507/558)

Obs.: Houve alteração de R\$ 98.392,80 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 243, 247, 251/253 e 575/591. Vide restrição anotada no item 8.1.9 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

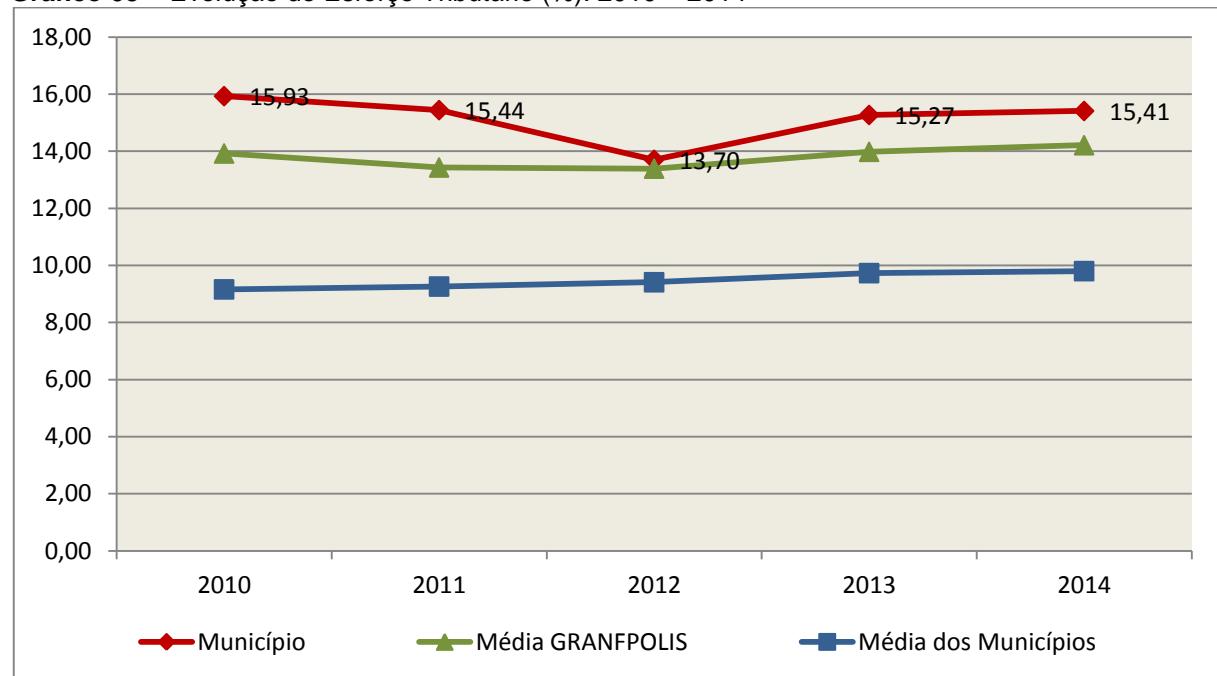


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **63,61%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

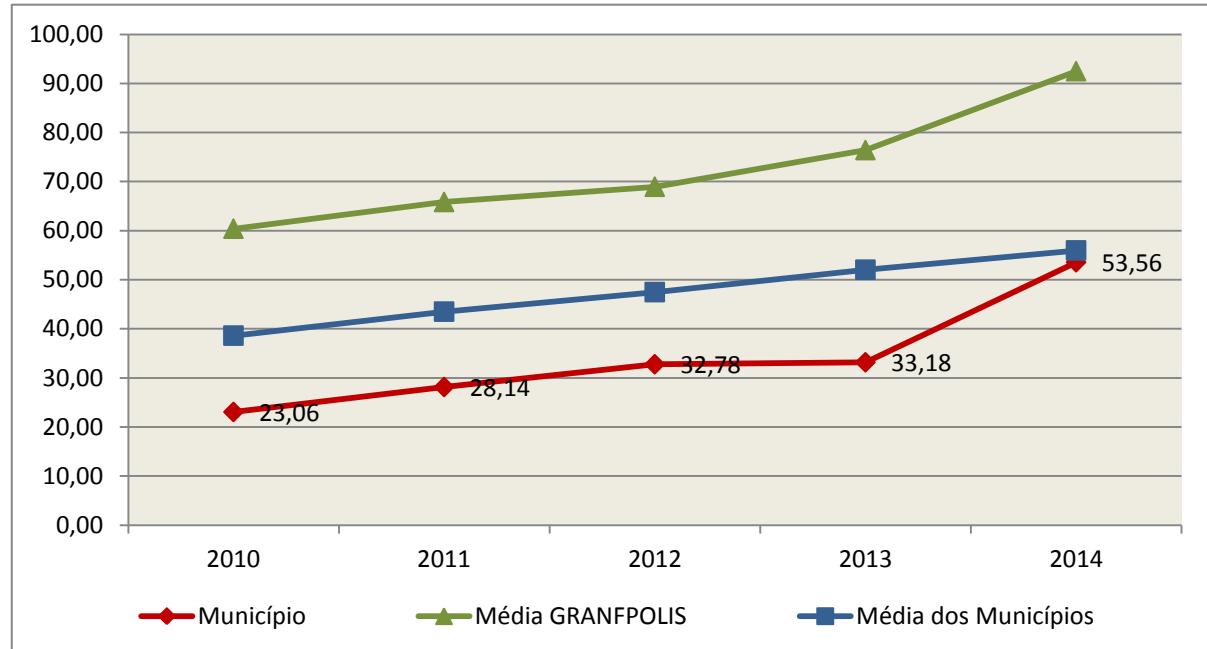


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

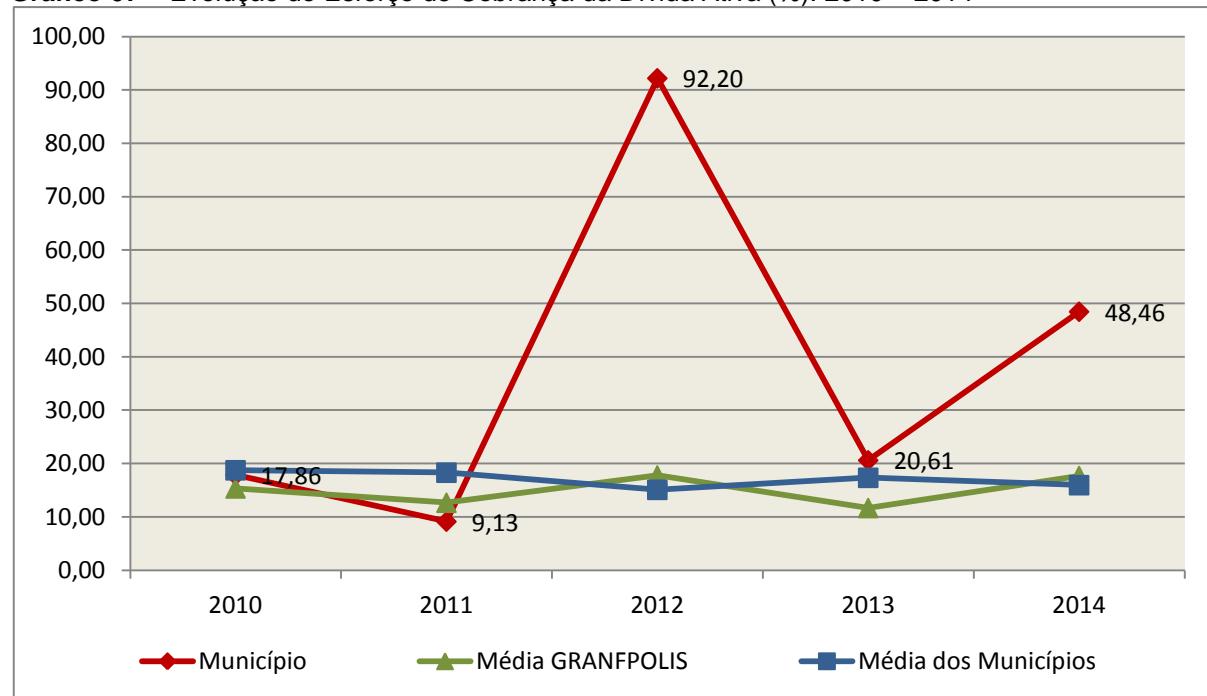
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
2.744.574,27	4.786.787,62	49.090,15	4.278.556,15(*)	1.329.965,68	599.332,14	1.372.598,07

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

(*) fl. 593

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	5.432.000,00	5.400.492,35	99,42
04-Administração	14.755.363,76	12.320.131,18	83,50
06-Segurança Pública	10.005.000,00	501.476,67	5,01
08-Assistência Social	6.803.456,20	4.174.962,86	61,37
09-Previdência Social	3.801.000,00	3.463.237,25	91,11
10-Saúde	47.354.146,29	38.016.994,69	80,28
11-Trabalho	3.000,00	-	-
12-Educação	36.850.663,79	31.971.349,88	86,76
13-Cultura	476.000,00	22.572,27	4,74
14-Direitos da Cidadania	251.000,00	156.295,91	62,27
15-Urbanismo	32.616.873,18	12.320.350,48	37,77
16-Habitação	2.096.000,00	401.741,69	19,17
17-Saneamento	23.000,00	17.674,58	76,85
18-Gestão Ambiental	1.343.770,00	623.657,70	46,41
20-Agricultura	2.696.445,00	2.037.500,09	75,56

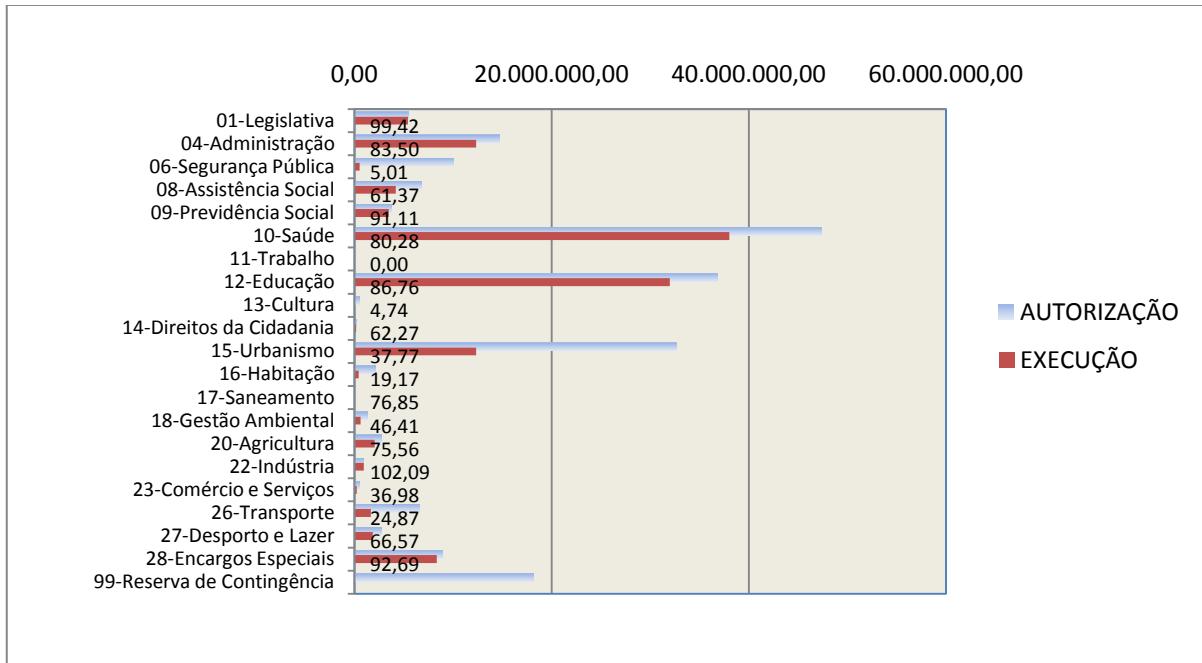
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
22-Indústria	905.000,00	923.894,44	102,09
23-Comércio e Serviços	551.000,00	203.752,36	36,98
26-Transporte	6.601.265,90	1.641.835,31	24,87
27-Desporto e Lazer	2.788.850,00	1.856.505,45	66,57
28-Encargos Especiais	8.977.250,77	8.320.905,10	92,69
99-Reserva de Contingência	18.175.264,55	-	-
TOTAL DA DESPESA	202.506.349,44	124.375.330,26	61,42

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	2.920.188,93	4.367.233,46	3.966.297,18	5.570.461,78	5.400.492,35
04-Administração	8.385.668,76	10.354.546,36	11.722.294,24	11.886.960,06	12.320.131,18
06-Segurança Pública	160.489,92	194.875,81	227.337,62	231.054,17	501.476,67
08-Assistência Social	2.714.624,12	2.995.532,64	4.178.012,34	3.964.321,23	4.174.962,86
09-Previdência Social	1.356.281,32	1.653.200,56	2.429.157,31	2.985.298,72	3.463.237,25
10-Saúde	28.430.721,30	29.158.660,42	29.745.648,24	31.167.210,66	38.016.994,69
12-Educação	19.144.379,92	22.897.474,20	25.599.945,11	28.891.642,98	31.971.349,88
13-Cultura	26.151,04	141.313,30	29.933,77	24.784,91	22.572,27
14-Direitos da Cidadania	116.363,84	74.070,62	333.871,61	55.976,98	156.295,91
15-Urbanismo	11.223.879,39	17.677.200,16	40.501.647,62	28.217.385,45	12.320.350,48
16-Habitação	527.273,31	12.088,16	376.300,94	471.102,99	401.741,69
17-Saneamento	66.333,66	155.000,00	670.779,94	305.283,43	17.674,58
18-Gestão Ambiental	584.282,17	512.449,46	752.148,42	684.449,80	623.657,70
20-Agricultura	1.477.185,29	1.814.298,66	2.222.549,05	2.540.382,26	2.037.500,09
22-Indústria	316.993,10	712.193,79	315.120,84	595.642,89	923.894,44
23-Comércio e Serviços	569.091,23	192.904,75	167.444,97	112.456,00	203.752,36
26-Transporte	3.039.534,73	3.731.017,53	3.368.706,98	1.941.286,55	1.641.835,31
27-Desporto e Lazer	1.717.563,96	1.848.825,08	1.971.426,68	1.777.995,05	1.856.505,45
28-Encargos Especiais	2.521.075,01	1.872.568,90	3.041.382,82	6.856.728,88	8.320.905,10
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	85.298.081,00	100.365.453,86	131.620.005,68	128.280.424,79	124.375.330,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.397.730,64	3,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.470.287,89	10,95
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.837.598,59	2,13
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.056.273,42	2,38
Cota do ICMS	39.156.892,92	45,29
Cota-Parte do IPVA	4.694.560,33	5,43
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	608.703,80	0,70
Cota-Parte do FPM	23.618.045,35	27,32

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	32.834,93	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	166.037,40	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.097.506,28	1,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	326.477,42	0,38
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	86.462.948,97	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	138.348.303,09
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	13.454.043,17
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	137.881,70
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	2.298.512,13
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	122.457.866,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Biguaçu (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	53.338.534,55	70.435.240,29	Financeiro	6.479.421,81	9.991.257,89
Disponível	53.199.663,12	69.801.836,35	Depósitos	801.149,61	924.086,13
Bancos Conta Movimento	4.168.951,72	7.755.517,92	Consignações	506.501,98	635.897,03
Bancos Conta Vinculada	4.182.672,62	5.023.728,46	Depósitos de Diversas Origens	294.647,63	288.189,10
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	45.518,57	1.082.197,75	Restos a Pagar	5.675.817,70	9.067.377,00
Investimentos do RPPS	45.356.599,95	56.494.471,96	Obrigações a Pagar	5.675.817,70	9.067.377,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	554.079,74	554.079,74	Outras Obrigações a Curto Prazo	2.454,50	-205,24
Realizável	138.871,43	633.403,94			
Créditos a Receber	75.275,35	129.229,96			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	-	504.050,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo	63.596,08	123,98			
Permanente	86.888.849,15	97.276.046,04	Permanente	63.069.234,89	65.950.933,24
Créditos	25.963.724,51	29.258.628,52	Dívida Fundada	12.413.759,43	14.921.485,38
Devedores - Entidades e Agentes	25.963.724,51	29.258.628,52	Débitos Consolidados	3.372.443,55	3.746.415,95
Dívida Ativa	2.744.574,27	1.372.598,07	Precatórios a Pagar	79.598,41	11.687,38
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.562.359,10	-	Dívidas Renegociadas	22.500,00	22.500,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	24.126.854,17	28.595.793,22	Obrigações a Pagar	3.270.345,14	3.712.228,57
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	22.944.639,00	27.223.195,15	Diversos	47.283.031,91	47.283.031,91
Realizável a Longo Prazo	43.180,62	43.180,62	Provisões Matemáticas Previdenciárias	47.283.031,91	47.283.031,91
Investimentos do RPPS - LP	30.419,08	30.419,08			
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	12.761,54	12.761,54	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Imobilizado	58.137.369,75	66.601.638,83	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	58.137.369,75	66.601.638,83			
Bens Imóveis	40.994.239,38	47.395.391,43			
Bens Móveis	17.143.130,37	19.206.247,40			
ATIVO REAL	140.227.383,70	167.711.286,33			
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	PASSIVO REAL	69.548.656,70	75.942.191,13
TOTAL	140.227.383,70	167.711.286,33	SALDO PATRIMONIAL	70.678.727,00	91.769.095,20
			Ativo Real Líquido	70.678.727,00	91.769.095,20
			TOTAL	140.227.383,70	167.711.286,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item 8.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: O registro de conta indevida no Balanço Patrimonial consta como Restrição no item 8.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Ob.: O lançamento de valores impróprios no Ativo Realizável consta como Restrição no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência no saldo do grupo disponível consta como Restrição no item 8.1.6 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 4.265.950,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,70** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.192.453,40** passando de um Superávit de **R\$ 2.073.497,58** para um Superávit de **R\$ 4.265.950,98**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 6.189.099,48**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	53.338.534,55	70.315.445,78	16.976.911,23
Passivo Financeiro	6.479.421,81	9.991.257,89	3.511.836,08
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	46.859.112,74	60.324.187,89	13.465.075,15
Ativo Financeiro do RPPS	44.803.022,95	56.082.867,93	11.279.844,98
Passivo Financeiro do RPPS	17.407,79	24.631,02	7.223,23
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	2.073.497,58	4.265.950,98	2.192.453,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 56.082.867,93, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 24.631,02, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual (fls. 560/566)	119.794,51
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	119.794,51

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Biguaçu, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	1.198.072,29	Superávit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	10.331,95	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	2.303.586,58	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 154.507,00	154.633,19	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 126,19		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-167.016,62	Déficit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-1.667.244,07	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.364.558,05	Superávit
43 - Outras Especificações	90.420,00	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	863.958,52	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	183.032,64	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	104.936,22	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	-293.458,58	Déficit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	9.478,50	Superávit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	4.852,17	Superávit
58 - Salário Educação	188.690,11	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	54.117,07	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-2.780,77	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.238,28	Superávit
63 - Bolsa Família	0,00	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	1.917,38	Superávit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	1.165.853,89	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-398.435,06	Déficit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	21.200,00	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	60.076,38	Superávit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	421.578,24	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-2.528.935,10	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	18.154.418,72	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-2.286.917,75	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-17.276.146,35	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.408.645,38	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Biguaçu e do Instituto de Previdência Social Serv. Publ. Biguaçu, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

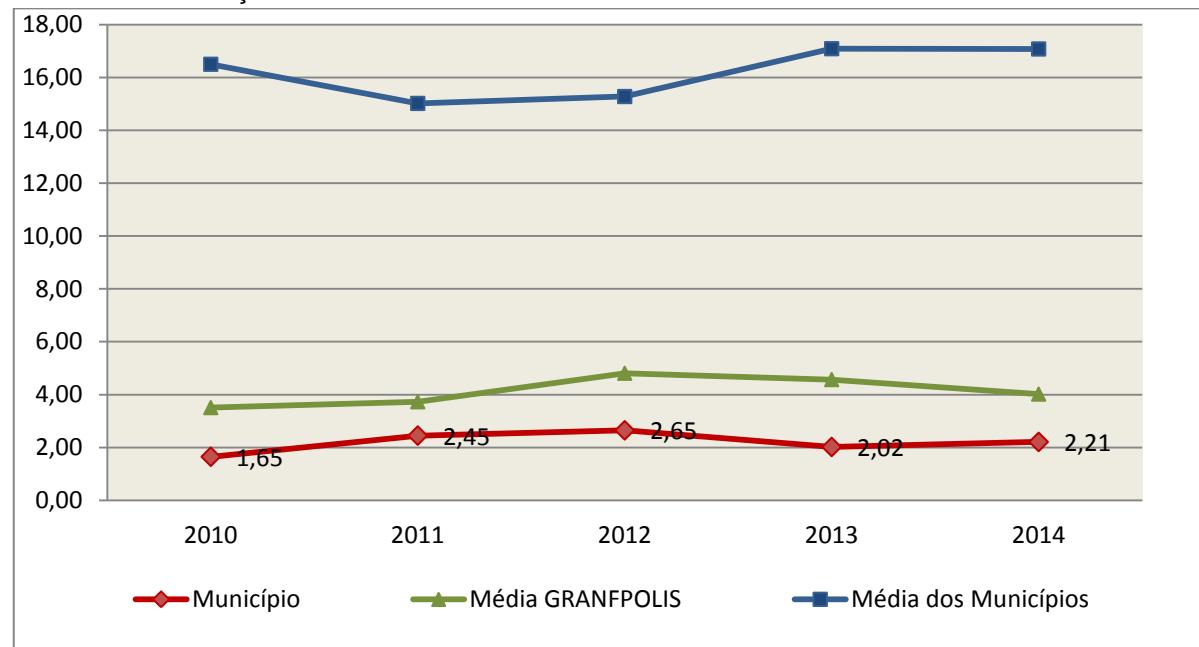
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	85.298.081,00	100.365.453,86	131.620.005,68	128.280.424,79	124.375.330,26
2 Restos a Pagar	6.347.033,77	5.028.794,29	4.717.104,48	5.675.817,70	9.067.377,00
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	16.696.814,59	10.777.394,14	12.258.764,98	8.535.511,60	14.232.577,85
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	6.707.432,81	5.597.216,35	6.288.291,21	6.462.014,02	9.966.626,87
5 Ativo Real	80.238.924,55	118.245.700,84	141.016.838,80	140.227.383,70	167.711.286,33
6 Passivo Real	48.683.956,91	48.167.725,59	53.160.140,93	69.548.656,70	75.942.191,13
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,65	2,45	2,65	2,02	2,21
Situação Financeira (3÷4)	2,49	1,93	1,95	1,32	1,43
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,44	5,01	3,58	4,42	7,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



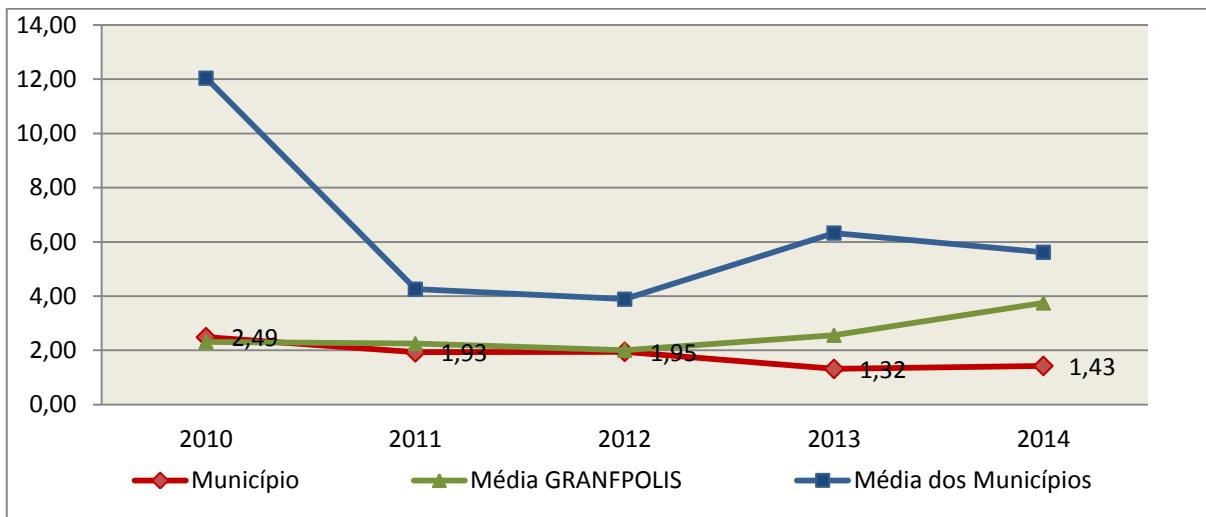
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **2,21** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

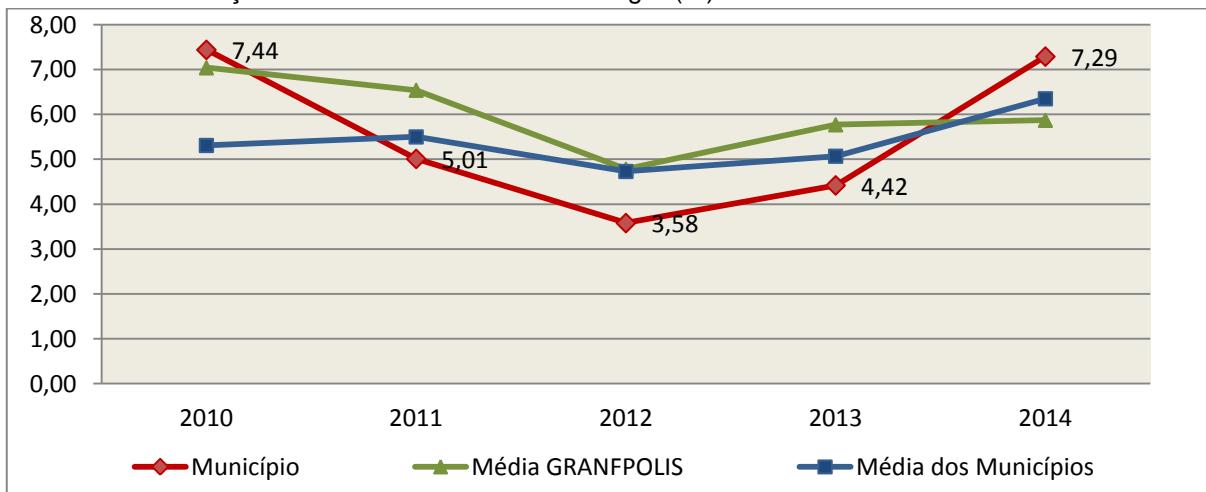
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,43** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Biguaçu é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,29%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4 – Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do Município de Biguaçu, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Estudo Atuarial para o exercício de 2014, com data-base em 31/12/2013, com os seguintes resultados:

BIGUAÇU	2014
Nº Servidores ativos	828
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	98
TOTAL	926
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	44.805.068,54
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁵	137.683.802,08
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁶	182.316.638,74
Resultado Atuarial	172.231,88

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2011⁷	31/12/2012³	31/12/2013
Patrimônio Atual	29.673.943,88	40.804.208,80	44.805.068,54

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁶ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

⁷ Em relação aos exercícios anteriores, embora apresentem o resultado atuarial correto, a análise está prejudicada em função de que não estão discriminadas as receitas bem como as despesas.



(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	11.408.881,27	12.381.079,18	137.683.802,08
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	40.581.210,92	59.664.111,09	182.316.638,74
Resultado Atuarial	501.614,22	(6.478.823,11)	172.231,88

Segundo dados apresentados no relatório dos atuários Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091) e Sr. Rafael Porto de Almeida (MIBA nº 1.738), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Biguaçu é de Equilíbrio Atuarial no último exercício, tendo sido apontado Superávit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2014, com data base 31/12/2013, o valor de R\$ 172.231,88, o que indica que em 2014 as obrigações futuras do RPPS estavam cobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 18.300.836,62** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,17%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 5.331.394,27**, representando **6,17%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	86.462.948,97	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	38.016.994,69	43,97
Atenção Básica	26.059.623,61	30,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.843.454,46	12,54
Vigilância Sanitária	276.815,63	0,32
Vigilância Epidemiológica	749.683,59	0,87

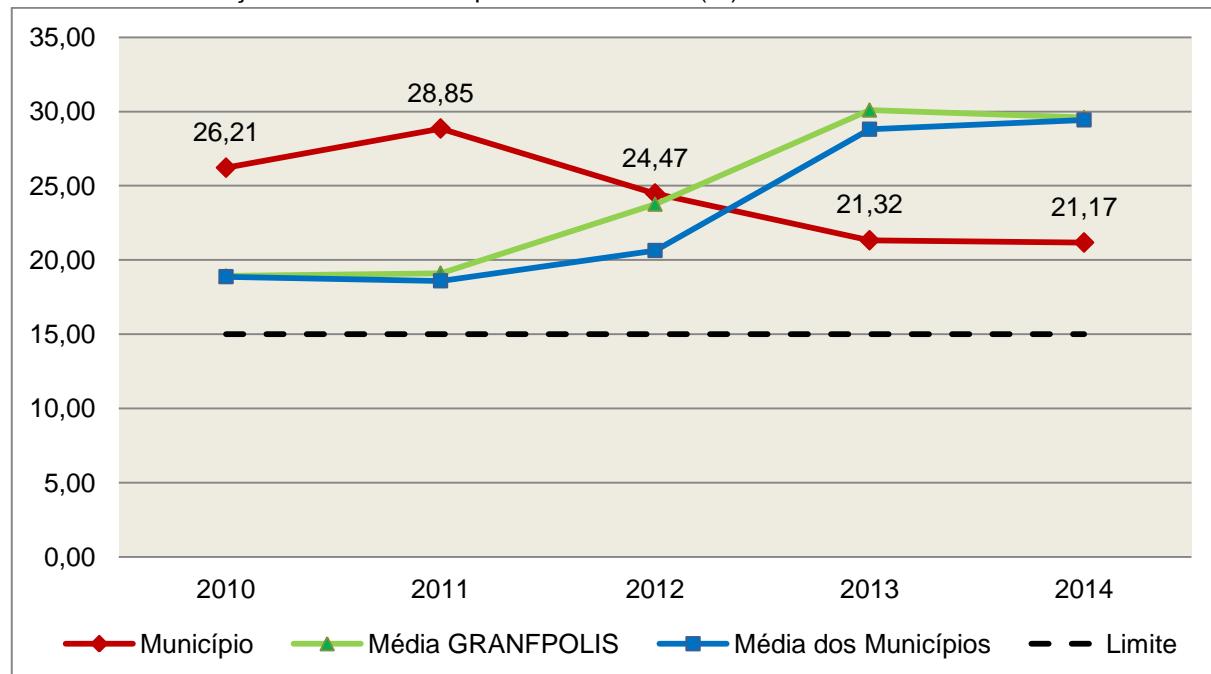
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	87.417,40	0,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	19.716.158,07	22,80
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	18.300.836,62	21,17
Valor Mínimo a ser Aplicado	12.969.442,35	15,00
Valor Acima do Limite	5.331.394,27	6,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Biguaçu em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 23.956.125,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,71%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.340.388,47**, representando **2,71%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

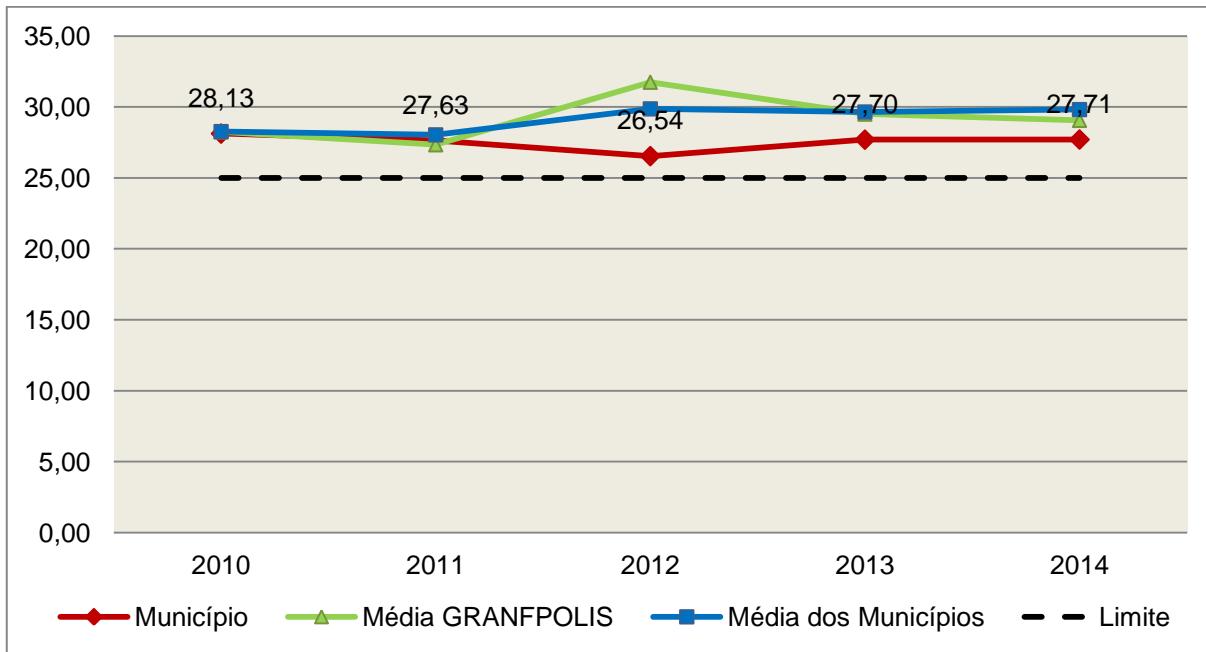
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	86.462.948,97	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	15.502.556,21	17,93
Educação Infantil	15.502.556,21	17,93
Valor Aplicado Ensino Fundamental	13.848.145,00	16,02
Ensino Fundamental	13.848.145,00	16,02
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	3.491.081,62	4,04
(-) Ganho com FUNDEB	1.868.293,47	2,16
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	35.200,41	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	23.956.125,71	27,71
Valor Mínimo a ser Aplicado	21.615.737,24	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	2.340.388,47	2,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Biguaçu em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 14.570.401,71, equivalendo a **94,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

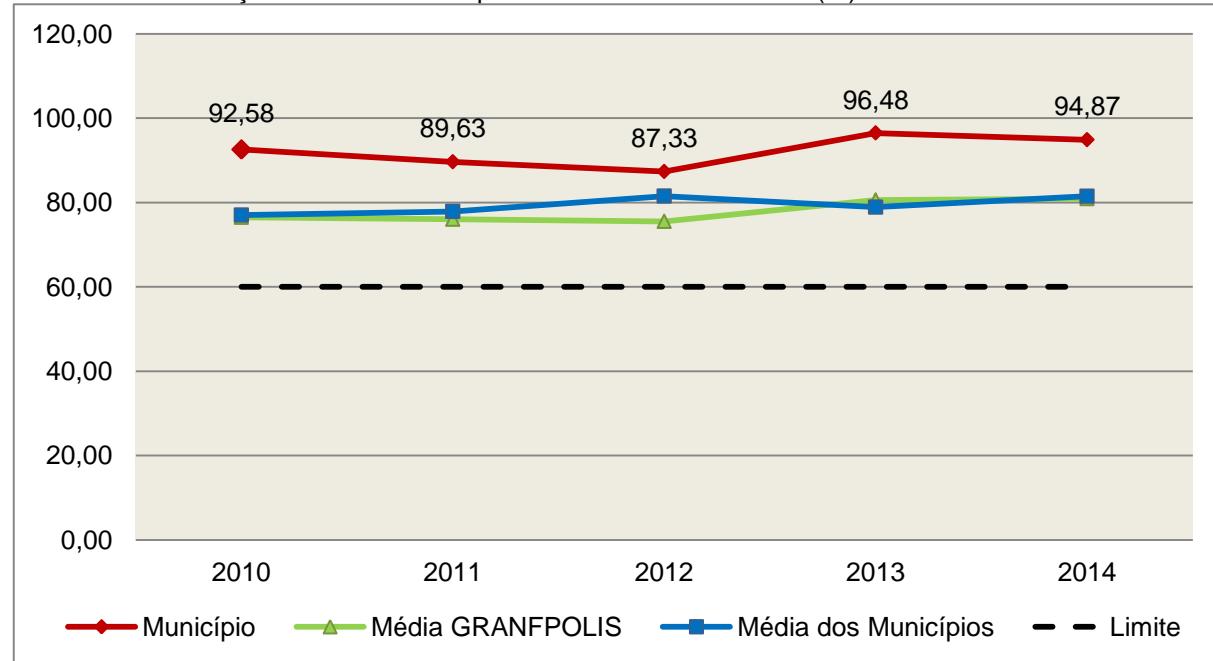
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	15.322.336,64
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	35.200,41
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	15.357.537,05
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	9.214.522,23
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (Excluído R\$ 1.838,90 - Notas de Empenhos nºs: 969, 2002, 2608, 3107 e 3633)	14.570.401,71
Valor Acima do Limite	5.355.879,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de R\$ 15.202.903,86, equivalendo a 98,99% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

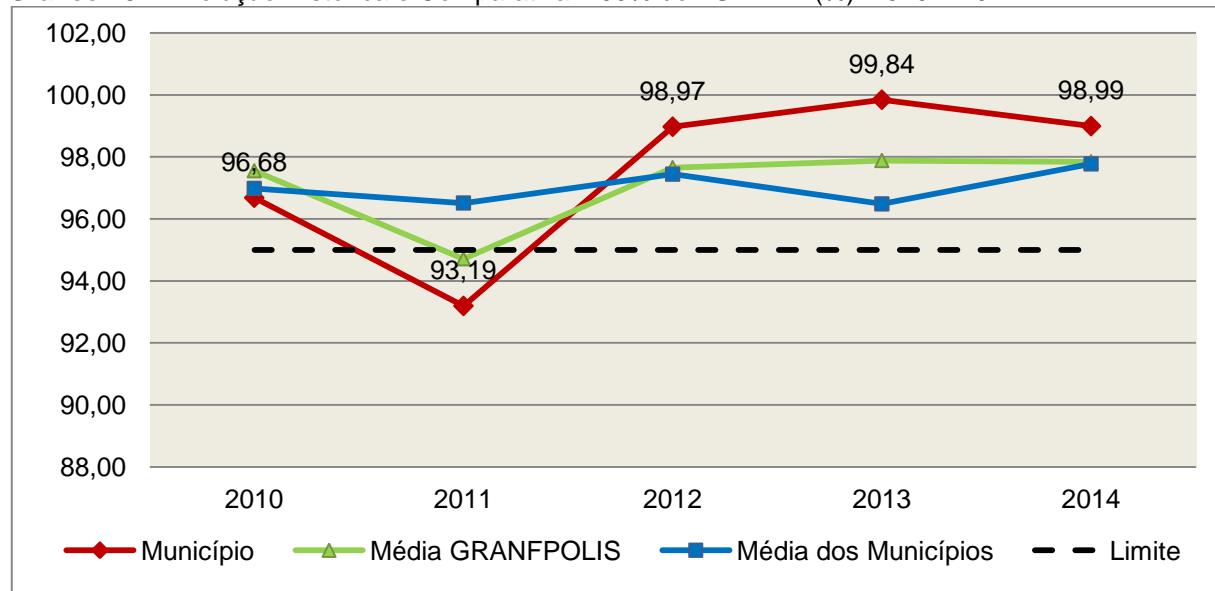
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	15.357.537,05
95% dos Recursos do FUNDEB	14.589.660,20
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	15.202.903,86
Valor Acima do Limite	613.243,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Biguaçu reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 16.951,47**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	316.046,69
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	161.413,50
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	154.633,19

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	122.457.866,09	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	73.474.719,65	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	56.026.547,73	45,75
Pessoal e Encargos	54.542.165,23	44,54

Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 492/505)	1.484.382,50	1,21
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.639.496,37	3,79
Pessoal e Encargos	4.639.496,37	3,79
Total das deduções das despesas com pessoal*	3.892.224,71	3,18
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	56.773.819,39	46,36
Valor Abaixo do Limite (60%)	16.700.900,26	13,64

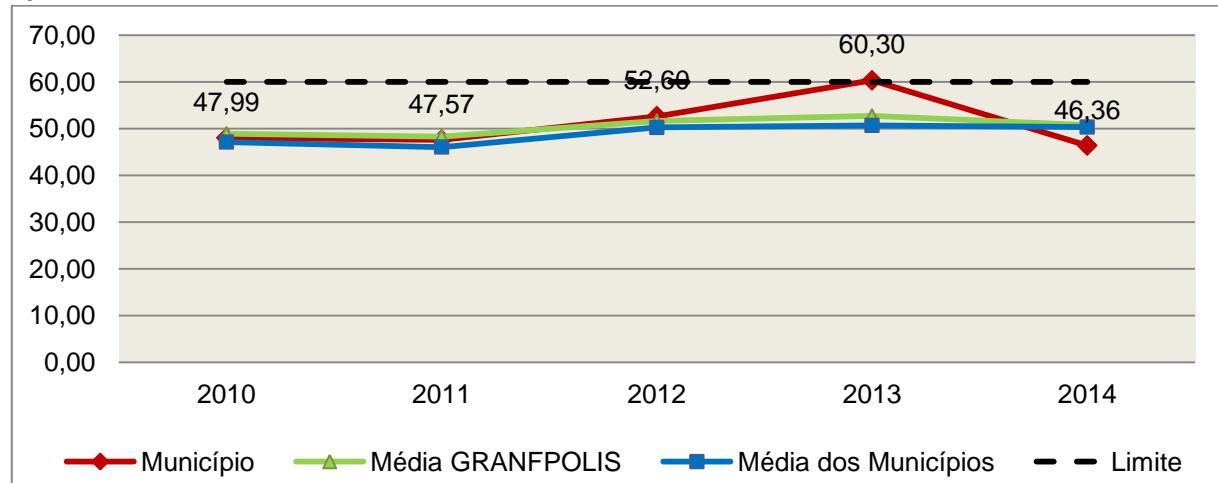
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **46,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Biguaçu, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	122.457.866,09	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	66.127.247,69	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	56.026.547,73	45,75
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	3.892.224,71	3,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	52.134.323,02	42,57
Valor Abaixo do Limite (54%)	13.992.924,67	11,43

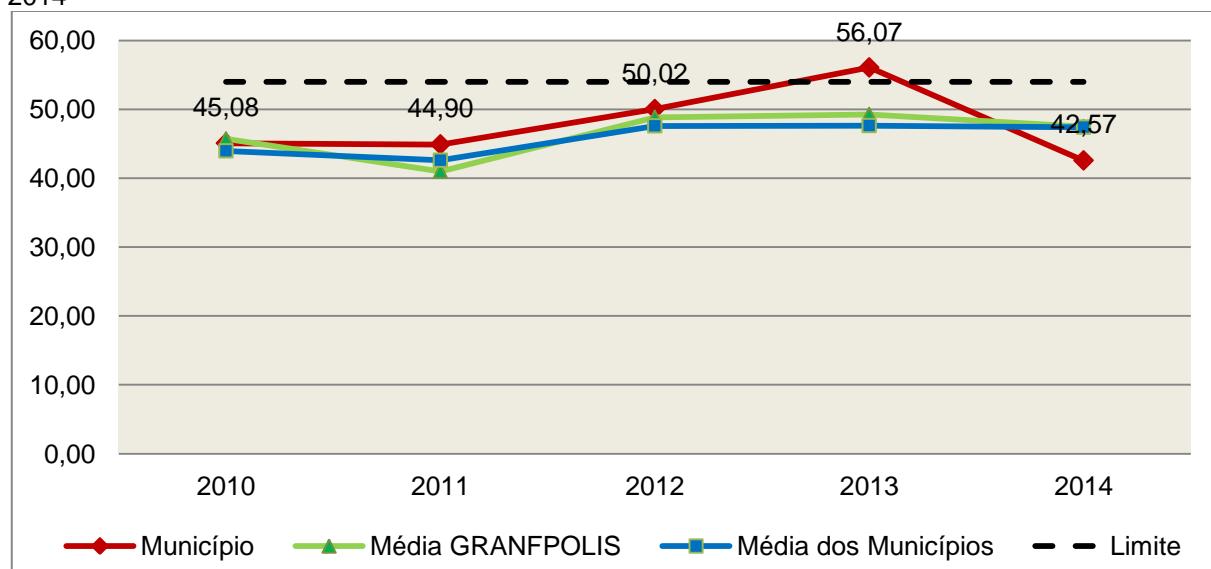
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2.1. Da Contratação da OSS – Instituto de Saúde Educação Vida, para gerenciamento e operacionalização dos recursos da Estratégia da Saúde da Família no Município

No exercício de 2014, o Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu efetuou a abertura de Chamada Pública nº 35/2014, para divulgação de processo de seleção visando a contratação de Organização Social de Saúde (O.S.S.) para o gerenciamento e operacionalização da Estratégia da Saúde da Família no Município.

A Empresa vencedora do certame, Instituto de Saúde Educação Vida – ISEV, firmou o Contrato de Gestão nº 10.037/2014 com o Município de Biguaçu em 22/05/2014, para operacionalização da gestão e execução dos serviços oferecidos pelas 15 (quinze) Unidades Básicas de Saúde, 18 (dezoito) equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Assim, sem entrar no mérito da citada contratação neste Processo, no exercício em exame foram realizadas despesas com o Instituto de Saúde Educação Vida – ISEV, no montante de R\$ 11.791.372,34 (fls. 595/615), classificadas como Despesas Correntes – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), diminuindo, assim, os gastos com pessoal do Fundo Municipal de Saúde em comparação com o exercício anterior, conforme demonstrado abaixo:

Elemento Despesa	Valor empenhado 2013 (R\$)	Valor empenhado Exercício 2014 (R\$)
3.1.90.05	0,00	1.824,84
3.1.90.09	654,08	0,00
3.1.90.11	16.733.547,40	10.822.189,71
3.1.90.13	2.056.238,94	993.531,95
3.1.90.16	9.712,36	0,00
3.1.90.92	0,00	10.945,05
3.1.90.94	227.881,47	536.261,21
3.1.91.13	1.230.012,03	1.222.909,11
Total	20.030.164,81	13.587.661,87

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Registra-se que foi efetuada Diligência ao Município, conforme Ofício TCE/DMU n.º 10.001/2015 (fls. 618/620), onde se solicitou documentos e informações originados do Contrato de Gestão nº 10.037/2014. A Unidade remeteu os documentos protocolados sob o n.º 014749/2015, em 18/08/2015 (fl. 617), os quais estão em análise por esta Diretoria.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

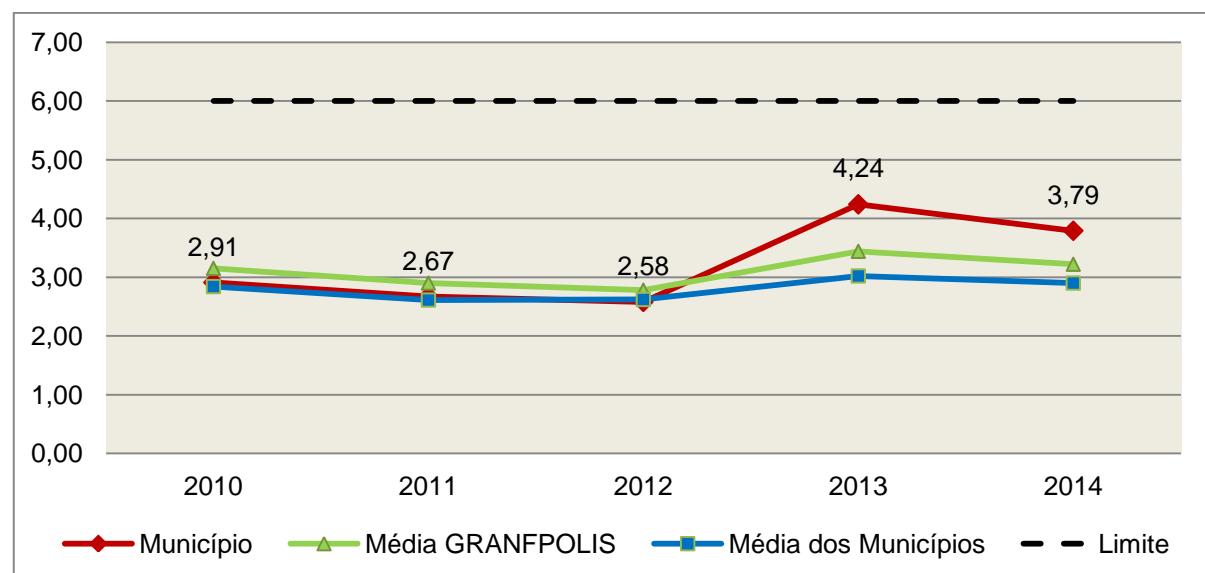
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	122.457.866,09	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.347.471,97	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.639.496,37	3,79
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.639.496,37	3,79
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.707.975,60	2,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4. Verificação da redução/eliminação dos gastos com Pessoal do Poder Executivo apurados no exercício de 2013, nos termos do art. 23 da Lei Complementar 101/2000

Conforme apurado no Processo **PCP 14/00104677** (Relatório de Reapreciação nº 1184/2015), referente ao exercício de 2013, o Poder Executivo gastou **54,27%** da Receita Corrente Líquida com Despesa de Pessoal, descumprindo a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente até o 1º Quadrimestre do exercício de 2014, e o excedente remanescente até o 2º Quadrimestre do mesmo exercício.

Assim, a Despesa de Pessoal do Poder Executivo no 2º Quadrimestre do Exercício de 2014, representou **44,87%** da Receita Corrente Líquida, **cumprindo assim o estabelecido no artigo 23** da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado abaixo:

Poder: Executivo

Período Fiscal: 2º Quadrimestre/2014

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	119.100.950,96	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.314.513,52	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	56.892.096,22	47,77
Pessoal e Encargos	55.686.290,27	
Outras Despesas com Pessoal consideradas pela Instrução	1.205.805,95	
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.453.881,12	2,90
Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contribuição Servidores e Patronal ao RPPS e Compensação Financeira	2.218.252,01	
Sentenças Judiciais	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	23.697,01	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.211.932,10	
Outras Despesas com Pessoal Excluídas pela Instrução	0,00	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	53.438.215,10	44,87
Valor Abaixo do Limite (54%)	10.876.298,42	9,13

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que o Parecer do

Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 203/205).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do

Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação,



bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fl. 223).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 229).

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com

os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Biguaçu, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 98.756,38) representa 0,13% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 76.567.076,15).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 206/222, verifica-se que:

1) A nominata dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está acostada aos autos, às fls. 213/216. Entretanto, não foram encaminhados os atos de posse;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fl. 222);

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005 (fl. 222);

4) A manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (R\$ 11.154,68 – fl. 573) representa 11,30% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 224/226).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 227).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei nº 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. Registra-se a remessa do Ofício nº 01/2015 que informa que o Conselho do Idoso encontra-se inativo desde 2013 (fl. 228).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48,



parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Biguaçu**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e	CUMPRIU

pagamento	
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso:
20/02/2015 (fl. 486).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.8 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Outras Obrigações a Curto Prazo", com saldo devedor de **R\$ 205,24**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10, deste Relatório e fl. 450).

- 8.1.2 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 119.794,51**, em decorrência de valores a receber relativo a servidores que o Município de Biguaçu tem à disposição, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e fls. 450 e 560/566).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 506.897,76**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 21.597.265,96) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 91.769.095,20), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 70.678.727,00), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. A divergência refere-se a diferença entre o saldo final de 2013 e o saldo de abertura de 2014 nas contas do Ativo Circulante, do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo (Quadro 10 e fls. 450 e 452/456).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 103.788,03**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.312.247,91) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 936.922,77), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.380.504,99, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que parte da divergência refere-se ao item 8.1.6 (itens 3.1 e 4.2).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 2.453.802,10**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 7.537.455,79) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 9.991.257,89), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (Quadro 10 e fls. 450 e 460).

- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 472,50**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 53.199.663,12) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 53.199.190,62), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e fls. 448).
- 8.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e fl. 486).
- 8.1.8 Registro indevido no Grupo Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 00, 02, 17, 24, 52, 55, 60 e 66, com saldo devedor de **R\$ 46.064,45**, **R\$ 151.500,65**, **R\$ 289.818,49**, **R\$ 150.802,62**, **R\$ 435,36**, **R\$ 24.725,21**, **R\$ 1.482,55** e **R\$ 1.917,38**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.9 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 98.392,80**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 243, 247, 251/253 e 575/591 dos autos).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 939.522,77
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 4.265.950,98
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,17%
4.2) Ensino	25,00%	27,71%
4.3) FUNDEB	60,00%	94,87%
	95,00%	98,99%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	46,36%
b) Poder Executivo	54,00%	42,57%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,79%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	



CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Biguaçu**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas, respectivamente, nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;



IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 23/10/2015.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 23/10/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.804.681,30
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	457.718,16
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	1.408.645,38
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	45.113,23
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	19.716.158,07

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Ed. Infantil	1.160.964,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	27.808,48
Valor referente a despesas consideradas na Ed. Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 490)	1.798,51
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	2.236.999,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	30.786,68
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 488)	32.723,95
Total das deduções das despesas com Educação Básica	3.491.081,62

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência (FR 03)	2.386.528,39
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	21.313,82
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	1.484.382,50
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	3.892.224,71
Total das deduções das despesas com pessoal	3.892.224,71

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	15.322.336,64
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	35.200,41
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	316.046,69
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	161.413,50
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	15.202.903,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	5.085.755,16	5.070.811,76	3.718.562,59
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	301	234.831,46	147.832,85	147.832,85
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	302	11.928,00	11.928,00	11.928,00
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	7.585.188,09	7.397.245,09	7.386.111,28
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	302	4.360.242,92	3.942.249,85	3.924.172,22
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	304	18.050,58	10.278,70	9.152,40
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	305	314.715,02	189.192,98	188.522,77
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	306	49.500,00	24.453,00	24.453,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	2014	301	144.470,07	138.020,05	97.460,35
TOTAL			17.804.681,30	16.932.012,28	15.508.195,46

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	336	26/02/2014	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE SC	1.073,80	1.073,80	1.073,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº C6482 NO VALOR DE R\$ 1.073,80 JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE SANTA CATARINA, JÁ INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, CONFORME CI Nº 10/2014 TESOURARIA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	337	26/02/2014	NOVOTETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	358.696,46	358.696,46	358.696,46	PELA DESPESA REEMPENHADA REFERENTE ANULAÇÃO DO EMPENHO Nº 189/2014, COM BASE NA AF Nº 82/2014 QUE AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EXTERNAS AO HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2013 E CONTRATO Nº 10.211/2013. (RECURSO CONTRAPARTIDA)
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	345	26/02/2014	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PARA O VEÍCULO FIAT PALIO FIRE ECONOMY DE PLACA MJH 2182, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº R254403492. O VEÍCULO ERA CONDUZIDO PELO MOTORISTA LUIS HENRIQUE COUTO, O QUAL TERÁ O VALOR DA MULTA DESCONTADO EM TRÊS PARCELAS NA SUA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, CONFORME CI Nº 7/2014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo	00 -	301	356	26/02/2014	CARLOS ALBERTO	1.471,12	1.471,12	1.471,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXILIO DE APOIO AO FILHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Biguaçu	Recursos Ordinários				PEREIRA E OUTROS				DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO DE SAÚDE, RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	357	26/02/2014	BRUNO CORREA DA ROSA E OUTROS	19.942,30	19.942,30	19.942,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NO FUNDO DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	527	26/03/2014	CARLOS ALBERTO PEREIRA	367,78	367,78	367,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	600	07/04/2014	ROSIMERI MARCOS VIEIRA E OUTROS	1.103,34	1.103,34	1.103,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO A FOLHA COMPLEMENTAR DO MÊS DE MARÇO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	612	10/04/2014	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	170,26	170,26	170,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS PARA OS VEÍCULOS: FIAT PALIO FIRE ECONOMY DE PLACA MJH 2182 E CHEVROLET CELTA 1.0 LT DE PLACA MJA 5604, CONFORME AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 000100R239595033 E 000100R239696999. O MOTORISTA E DIRETOR DE TRANSPORTES SR. ROBSON RÉGIS TERÁ O VALOR DAS MULTAS DESCONTADO EM QUATRO PARCELAS NA SUA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, CONFORME CI Nº 19/2014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	613	10/04/2014	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA- DEINFRA	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PARA O VEÍCULO: CHEVROLET CLASSIC LS DE PLACA MKG 7742, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0087798779287455. O MOTORISTA E DIRETOR DE TRANSPORTES SR. ROBSON RÉGIS TERÁ O VALOR DA MULTA DESCONTADO EM QUATRO PARCELAS NA SUA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, CONFORME CI Nº 19/2014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	614	10/04/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PARA O VEÍCULO: FIAT DOBLÔ CARGO 1.4 DE PLACA MHX 9769, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00804855901695D. O MOTORISTA E DIRETOR DE TRANSPORTES SR. ROBSON RÉGIS TERÁ O VALOR DA MULTA DESCONTADO EM QUATRO PARCELAS NA SUA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, CONFORME CI Nº 19/2014 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	641	22/04/2014	CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTROS	1.471,12	1.471,12	1.471,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo	00 -	301	940	23/06/2014	WALMIR SILVA DE	1.838,90	1.838,90	1.838,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Biguaçu	Recursos Ordinários				ARCENIO E OUTROS				DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	941	23/06/2014	IGOR DUARTE E OUTROS	15.623,75	15.623,75	15.623,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	1071	16/07/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU	297,93	297,93	297,93	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PARA OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEL FIAT PÁLIO FIRE DE PLACA MJH 2262 - AUTO DE INFRAÇÃO 55902953D, CHEVROLET CLASSIC DE PLACA MKG 7772 - AUTO DE INFRAÇÃO 55900143D, FIAT STRADA FIRE DE PLACA MIE 7133 - AUTO DE INFRAÇÃO 55902375D. O MOTORISTA E DIRETOR DE TRANSPORTES SR. ROBSON RÉGIS TERÁ O VALOR DA MULTA DESCONTADO EM QUATRO PARCELAS NA SUA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, CONFORME C.I. Nº 35/2014 SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	1072	16/07/2014	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	170,26	170,26	170,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE NOTIFICAÇÃO DE MULTA PARA OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEL MERCEDES BENZ SPRINTER DE PLACA MGR 8675 - AUTO DE INFRAÇÃO R237970864, E AUTOMÓVEL FORD FIESTA DE PLACA MGD 9838 - AUTO DE INFRAÇÃO R241411661. O MOTORISTA E DIRETOR DE TRANSPORTES SR. ROBSON RÉGIS TERÁ O VALOR DA MULTA DESCONTADO EM QUATRO PARCELAS NA SUA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, CONFORME C.I. Nº 35/2014 SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	1088	22/07/2014	CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTROS	1.471,12	1.471,12	1.471,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO MÊS DE JULHO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	1089	22/07/2014	EDILAINA LUIZ ANTUNES E OUTROS	15.428,33	15.428,33	15.428,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	1223	27/08/2014	CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTROS	1.515,20	1.515,20	1.515,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	1224	27/08/2014	LETICIA MARIA DE OLIVEIRA LOFY E OUTROS	17.423,24	17.423,24	17.423,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE AGOSTO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de	00 - Recursos Ordinários	301	1236	27/08/2014	IPUF - PREFEITURA MUNICIPAL DE FPOLIS	574,61	574,61	574,61	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA APlicada DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54513952D SOBRE O AUTOMÓVEL FORD FIESTA, PLACA MDQ 6244, UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Biguaçu									
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	1399	23/09/2014	CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTROS	1.515,20	1.515,20	1.515,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	301	1400	23/09/2014	LUCAS FELTZ DE FARIA E OUTROS	17.248,48	17.248,48	17.248,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
TOTAL						457.718,16	457.718,16	457.718,16	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	365	606.500,27	606.500,27	275.154,50
58 - Salário Educação	2014	365	464.865,51	457.119,11	410.441,64
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	365	89.598,72	400,00	400,00
TOTAIS			1.160.964,50	1.064.019,38	685.996,14

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	26	02/01/2014	UNIVALI UNIVERSIDADE DO VALE ITAJAI	- 13.000,00	13.000,00	13.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS DOS SERVIDORES DO SETOR DE ENSINO BÁSICO - INFANTIL NO CURSO DE PEDAGOGIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1527/2001.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	271	21/01/2014	NAIR SPERANDIO MARCELINO	367,78	367,78	367,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIDOR INATIVO DESTA MUNICIPALIDADE RELATIVO BENEFÍCIO POR POSSUIR DEPENDENTE NA CONDIÇÃO DE FILHO, DE QUALQUER NATUREZA, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL INCAPACITANTE PARA O TRABALHO OU PARA ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM C.I. Nº 206/2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2011 (ART. 139). RELATIVO JANEIRO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1084	28/02/2014	NAIR SPERANDIO MARCELINO	4.045,58	4.045,58	4.045,58	2014. PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIDOR INATIVO DESTA MUNICIPALIDADE RELATIVO BENEFÍCIO POR POSSUIR DEPENDENTE NA CONDIÇÃO DE FILHO, DE QUALQUER NATUREZA, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL INCAPACITANTE PARA O TRABALHO OU PARA ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM C.I. Nº 206/2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2011 (ART. 139). 11 MESES.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2991	17/06/2014	SINEIA DA SILVA	1.471,12	1.471,12	1.471,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIDOR INATIVO DESTA MUNICIPALIDADE RELATIVO BENEFÍCIO POR POSSUIR DEPENDENTE NA CONDIÇÃO DE FILHO, DE QUALQUER NATUREZA, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL INCAPACITANTE PARA O TRABALHO OU PARA ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM C.I. Nº 206/2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2011 (ART. 139). 11 MESES.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3984	25/08/2014	UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE ITAJAI	2.241,00	2.241,00	2.241,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS DOS SERVIDORES DO SETOR DE ENSINO BÁSICO - INFANTIL NO CURSO DE PEDAGOGIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1527/2001, REFERENTE MÊS AGOSTO/2014.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5464	06/11/2014	UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE ITAJAI	4.789,00	4.789,00	4.789,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS DOS SERVIDORES DO SETOR DE ENSINO BÁSICO - INFANTIL NO CURSO DE PEDAGOGIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1527/2001.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6239	16/12/2014	NAIR SPERANDIO MARCELINO	55,10	55,10	55,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIDOR INATIVO DESTA MUNICIPALIDADE RELATIVO BENEFÍCIO POR POSSUIR DEPENDENTE NA CONDIÇÃO DE FILHO, DE QUALQUER NATUREZA, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL INCAPACITANTE PARA O TRABALHO OU PARA ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM C.I. Nº 206/2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2011 (ART. 139). COMPLEMENTAR AO EMPENHO 1084/2014.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	365	969	26/02/2014	LUCIANE ROCHA DE CARVALHO FLORENCO	367,78	367,78	367,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, RELATIVO O MÊS DE FEVEREIRO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	365	2002	22/04/2014	LUCIANE ROCHA DE CARVALHO FLORENCO	367,78	367,78	367,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, RELATIVO O MÊS DE ABRIL DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Biguaçu	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	365	2608	26/05/2014	LUCIANE ROCHA DE CARVALHO FLORENCO	367,78	367,78	367,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, RELATIVO O MÊS DE MAIO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	365	3107	23/06/2014	LUCIANE ROCHA DE CARVALHO FLORENCO	367,78	367,78	367,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, RELATIVO O MÊS DE JUNHO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	18 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	365	3633	23/07/2014	LUCIANE ROCHA DE CARVALHO FLORENCO	367,78	367,78	367,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AUXÍLIO DE APOIO AO FILHO DEFICIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELATIVO AO MÊS DE JULHO DE 2014, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
TOTAL						27.808,48	27.808,48	27.808,48	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	315.570,51	315.570,51	313.870,51
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	361	714.050,05	710.154,01	658.088,34
58 - Salário Educação	2014	361	1.057.711,94	1.015.266,15	977.073,63
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	49.858,64	49.858,64	48.890,18
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	7.846,15	7.726,15	7.726,15
93 - Outras Receitas Não Primárias	2014	361	91.962,21	90.954,16	47.631,34
TOTAL			2.236.999,50	2.189.529,62	2.053.280,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	361	4309	03/09/2014	DUSOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA ME	18.500,00	18.500,00	18.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA COM BASE NA AF Nº 2021/2014 QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SONORIZAÇÃO E ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE 2014, A SER REALIZADO NA RUA FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, CONFORME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2014, CONTRATO Nº 318/2014 E C.I. Nº 1331/2014.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	318	24/01/2014	MAYARA MARTINS DA SILVA	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	907	26/02/2014	MAYARA MARTINS DA SILVA	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1352	26/03/2014	MAYARA MARTINS DA SILVA	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1937	22/04/2014	MAYARA MARTINS DA SILVA	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE ABRIL DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2488	21/05/2014	JOSIANE SCHNEIDER DA SILVA	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA QUE AUTORIZA 01 DIÁRIA PARA A SERVIDORA JOSIANE SCHNEIDER DA SILVA, QUE PARTICIPARÁ DO III ENCONTRO DE GESTORES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS DIAS 22 E 23 DE MAIO, NA CIDADE DE ATIBAIA/SP.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2489	21/05/2014	LUCIANA DA COSTA FERRAZ	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA QUE AUTORIZA 01 DIÁRIA PARA A SERVIDORA LUCIANA DA COSTA FERRAZ, QUE PARTICIPARÁ DO III ENCONTRO DE GESTORES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS DIAS 22 E 23 DE MAIO, NA CIDADE DE ATIBAIA/SP.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2542	26/05/2014	DOUGLAS DOS SANTOS FLORENÇO E OUTRO	943,96	943,96	943,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2758	30/05/2014	SINEIA DA SILVA	2.629,56	2.629,56	2.629,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIDOR INATIVO DESTA MUNICIPALIDADE RELATIVO BENEFÍCIO POR POSSUIR DEPENDENTE NA CONDIÇÃO DE FILHO, DE QUALQUER NATUREZA, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL INCAPACITANTE PARA O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								TRABALHO OU PARA ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1335/2014 E LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2011 (ART. 139). 8 MESES.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3047	23/06/2014	DOUGLAS DOS SANTOS FLORENÇO	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3572	23/07/2014	DOUGLAS DOS SANTOS FLORENÇO	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4036	26/08/2014	DOUGLAS DOS SANTOS FLORENÇO	757,62	757,62	757,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE AGOSTO DE 2014 DO SALÁRIO FAMÍLIA DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4581	23/09/2014	DOUGLAS DOS SANTOS FLORENÇO	757,62	757,62	757,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5161	22/10/2014	DOUGLAS DOS SANTOS FLORENÇO	757,62	757,62	757,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5701	25/11/2014	JOSIANE DOS SANTOS FLORENÇO OUTRO E	353,56	353,56	353,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6308	19/12/2014	JOSIANE DOS SANTOS FLORENÇO	1.273,44	1.273,44	1.273,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
TOTAL						30.786,68	30.786,68	30.786,68	



Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUIDO RPPS	
		Aumenta	Diminui								
RECURSOS VINCULADOS											
0	1.607.995,93	0,00	0,00	1.607.995,93	-46.064,45	10.540,27	100.408,27	1.543.111,84	345.039,55	1.198.072,29	Superávit
3	55.737.828,38	0,00	0,00	55.737.828,38	844,69	8.186,33	15.600,00	55.713.197,36	55.713.197,36	0,00	Superávit
16	10.331,95	0,00	0,00	10.331,95	0,00	0,00	0,00	10.331,95		10.331,95	Superávit
17	2.549.296,82	0,00	0,00	2.549.296,82	0,00	-289.818,49	535.528,73	2.303.586,58		2.303.586,58	Superávit
18	315.920,50	0,00	0,00	315.920,50	0,00	161.413,50	0,00	154.507,00		154.633,19	Superávit
19	126,19	0,00	0,00	126,19	0,00	0,00	0,00	126,19			
22	-165.316,62	0,00	0,00	-165.316,62	0,00	1.700,00	0,00	-167.016,62		-167.016,62	Déficit
23	-301.682,18	0,00	0,00	-301.682,18	0,00	1.350.618,49	14.943,40	-1.667.244,07		-1.667.244,07	Déficit
24	1.371.422,08	0,00	0,00	1.371.422,08	0,00	-150.802,62	157.666,65	1.364.558,05		1.364.558,05	Superávit
43	139.441,62	0,00	0,00	139.441,62	49.021,62	0,00	0,00	90.420,00		90.420,00	Superávit
52	898.089,20	0,00	0,00	898.089,20	-435,36	2.625,86	31.940,18	863.958,52		863.958,52	Superávit
53	196.964,09	0,00	0,00	196.964,09	0,00	360,00	13.571,45	183.032,64		183.032,64	Superávit
54	104.936,22	0,00	0,00	104.936,22	0,00	0,00	0,00	104.936,22		104.936,22	Superávit
55	-317.748,43	0,00	0,00	-317.748,43	435,36	-24.725,21	0,00	-293.458,58		-293.458,58	Déficit
56	12.251,84	0,00	0,00	12.251,84	0,00	2.773,34	0,00	9.478,50		9.478,50	Superávit
57	4.852,17	0,00	0,00	4.852,17	0,00	0,00	0,00	4.852,17		4.852,17	Superávit
58	283.429,93	0,00	0,00	283.429,93	0,00	44.547,63	50.192,19	188.690,11		188.690,11	Superávit
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
60	147.711,60	0,00	0,00	147.711,60	0,00	-1.482,55	95.077,08	54.117,07		54.117,07	Superávit
61	-1.812,31	0,00	0,00	-1.812,31	0,00	968,46	0,00	-2.780,77		-2.780,77	Déficit
62	2.358,28	0,00	0,00	2.358,28	0,00	0,00	120,00	2.238,28		2.238,28	Superávit
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.917,38	0,00	1.917,38		1.917,38	Superávit
71	1.993.603,58	0,00	0,00	1.993.603,58	0,00	63.472,70	764.276,99	1.165.853,89		1.165.853,89	Superávit
83	-175.923,24	0,00	0,00	-175.923,24	53.078,41	66.030,08	103.403,33	-398.435,06		-398.435,06	Déficit
88	21.200,00	0,00	0,00	21.200,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00		21.200,00	Superávit
89	60.076,38	0,00	0,00	60.076,38	0,00	0,00	0,00	60.076,38		60.076,38	Superávit
93	522.841,80	0,00	0,00	522.841,80	0,00	86.926,47	14.337,09	421.578,24		421.578,24	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-2.528.935,10		-2.528.935,10	
RECURSOS ORDINÁRIOS											
0	21.221.068,05	0,00	119.794,51	21.101.273,54	1.018.541,15	1.335.943,72	592.369,95	18.154.418,72			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUIDO RPPS	
		Aumenta	Diminui								
1	1.367,01	0,00	0,00	1.367,01	165,36	2.156.836,75	131.282,65	-2.286.917,75			
2	-15.805.390,55	0,00	0,00	-15.805.390,55	-151.500,65	118.267,36	1.503.989,09	-17.276.146,35			
T.	5.417.044,51	0,00	119.794,51	5.297.250,00	867.205,86	3.611.047,83	2.227.641,69	-1.408.645,38	Déficit		

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de débito	Soma de crédito	Soma de Saldo
0	211110200	INSS	Câmara Municipal de Biguaçu	331.052,47	310.706,21	-20.346,26
	211140200	ISS	Câmara Municipal de Biguaçu	11.633,44	143,41	-11.490,03
	211140400	IRRF/GDF	Câmara Municipal de Biguaçu	326.475,55	351.559,36	25.083,81
	211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	Câmara Municipal de Biguaçu	5.947,66	7.892,73	1.945,07
	211170000	= PLANOS DE SEGUROS	Câmara Municipal de Biguaçu	266,40	266,40	0,00
	211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	Câmara Municipal de Biguaçu	335.977,09	336.603,97	626,88
	211190100	= ASSOCIACOES	Câmara Municipal de Biguaçu	4.823,54	4.856,43	32,89
	211190400	= SINDICATOS	Câmara Municipal de Biguaçu	4.492,59	4.492,59	0,00
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Câmara Municipal de Biguaçu	78.647,40	36.730,59	-41.916,81
	0 Total			1.099.316,14	1.053.251,69	-46.064,45
2	211110200	INSS	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	97.296,12	104.146,41	6.850,29
	211110300	OUTRAS ENTIDADES	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	190.111,65	188.164,07	-1.947,58
	211120000	= PENSAO ALIMENTICIA	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	7.520,09	8.164,64	644,55
	211140200	ISS	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	6.438,65	8.532,52	2.093,87
	211140400	IRRF/GDF	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	187.667,52	151.859,96	-35.807,56
	211170000	= PLANOS DE SEGUROS	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	150,34	150,34	0,00
	211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	226.903,43	261.641,84	34.738,41
	211190100	= ASSOCIACOES	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	12.375,91	12.035,16	-340,75
	211190400	= SINDICATOS	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	8.322,30	16.336,10	8.013,80
	211410000	= DEPOSITOS E CAUCOES	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	0,00	519,35	519,35
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	193.129,00	26.863,97	-166.265,03
2 Total				929.915,01	778.414,36	-151.500,65
52	211110200	INSS	Prefeitura Municipal de Biguaçu	18.897,58	18.462,22	-435,36
	211110300	OUTRAS ENTIDADES	Prefeitura Municipal de Biguaçu	3.486,06	3.486,06	0,00
	211140200	ISS	Prefeitura Municipal de Biguaçu	207,49	207,49	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
	211190100	= ASSOCIACOES	Prefeitura Municipal de Biguaçu	25,44	25,44	0,00
	211190400	= SINDICATOS	Prefeitura Municipal de Biguaçu	202,24	202,24	0,00
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Prefeitura Municipal de Biguaçu	539,64	539,64	0,00
52 Total				23.358,45	22.923,09	-435,36
Total geral				2.052.589,60	1.854.589,14	-198.000,46

b) Restos a Pagar Processados:

FR	conta	nome conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
17	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Biguaçu	3.071.410,78	2.781.592,29	-289.818,49
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Biguaçu	304.406,18	304.406,18	0,00
17 Total				3.375.816,96	3.085.998,47	-289.818,49
24	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	268.922,37	265.640,77	-3.281,60
			Prefeitura Municipal de Biguaçu	2.942.885,16	2.379.633,38	-563.251,78
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	3.281,60	3.281,60	0,00
			Prefeitura Municipal de Biguaçu	627.411,58	1.043.142,34	415.730,76
24 Total				4.008.662,70	3.857.860,08	-150.802,62
55	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Biguaçu	59.573,02	34.847,81	-24.725,21
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Biguaçu	25.500,00	25.500,00	0,00
55 Total				85.073,02	60.347,81	-24.725,21
60	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Biguaçu	476.551,99	475.069,44	-1.482,55
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Biguaçu	21.047,65	21.047,65	0,00
60 Total				497.599,64	496.117,09	-1.482,55
66	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	1.917,38	0,00	-1.917,38
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	1.917,38	1.917,38	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	765,32	765,32	0,00
	212120200	DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	765,32	765,32	0,00
	212130100	INSS	Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	3.363,18	3.363,18	0,00
66 Total				8.728,58	6.811,20	-1.917,38
Total geral				7.975.880,90	7.507.134,65	-468.746,25